Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964
E-mail. pmlza@solar.com.br

LEI Nº 2623 de 04 de dezembro de 2003.

Autoria: Rubens Soares Filho.

"Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1579 de 09 de dezembro de 1993".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de caminhões e carretas acima de três (03) eixos, nas ruas do Comércio, Coronel Antônio Carneiro e Santíssimo Sacramento.

Parágrafo Único – O Tráfego de caminhões e carretas, não abrangidos pela proibição estabelecida no Caput do presente Artigo, será permitido somente para carga e descarga, das 18:00 horas, às 9:00 horas e das 11:00 horas às 14:00 horas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 (quatro) de dezembro de 2003.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal